

FUNDAÇÃO  
ALEXANDRE  
DE GUSMÃO

23068.017566/2016-67



Universidade Federal  
do Espírito Santo

### Memorando de Entendimento para cooperação acadêmica

entre

A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), representada por seu Presidente, Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima,

e

a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), representada por seu Reitor, Professor Reinaldo Centoducatte,

Considerando o ânimo recíproco de promover estudos e pesquisas em relações internacionais e outras áreas de interesse acadêmico para a política externa e a história diplomática do Brasil,

Considerando a importância do intercâmbio de publicações e a realização de eventos acadêmicos e visitas recíprocas de especialistas e pesquisadores para aprofundar o conhecimento das relações internacionais e contribuir para a formação de opinião pública sensível aos problemas de relações internacionais,

Considerando a necessidade de pensamento inovador nas relações internacionais em resposta aos desafios globais e com o objetivo de contribuir para aprofundar a discussão em nível acadêmico sobre os temas em questão,

Considerando o valor das conferências e das publicações da FUNAG e da UFES

Chegaram ao seguinte entendimento:

#### Artigo I

Estabelecer por meio do presente memorando uma cooperação de longo prazo entre as Partes com a finalidade de promover e aprimorar o entendimento entre as duas instituições e o universo acadêmico com vistas à formação na UFES de um núcleo de estudos em relações internacionais.

Criar condições para a organização de atividades colaborativas em áreas de interesse comum por meio do trabalho conjunto de preparação de conferências, seminários, eventos e programas de discussão e outras atividades que as respectivas instituições administrem, inclusive no campo editorial.

## Artigo II

As Partes facilitarão o compartilhamento de seus trabalhos de pesquisa, suas respectivas publicações, artigos científicos, periódicos e outros materiais pertinentes, impressos e digitais, sobre temas relevantes para as questões de interesse mútuo, em particular sobre a cooperação das instituições em suas regiões.

## Artigo III

Este MdE não se destina a ser juridicamente vinculante, ou dá origem a qualquer responsabilidade de qualquer natureza. É, portanto, uma declaração de intenções que estabelece as bases gerais sobre as quais as partes devem proceder.

Este Memorando não estabelecerá nenhum compromisso financeiro ou outro encargo para a FUNAG ou para a UFES, exceto mediante acordo mútuo em relação à organização de cada evento ou atividade específica.

As partes concordam que são responsáveis por seus custos sobre qualquer atividade sob este Memorando de Entendimento, salvo e exceto se for acordado por escrito por ambas as partes.

## Artigo IV

Caso as Partes concordem em prosseguir com a atividade específica posteriormente à assinatura deste Memorando de Entendimento, entrarão em um acordo escrito separado para essa atividade específica que incluirá todos os termos materiais, incluindo o financiamento, as responsabilidades e obrigações que devem ser empreendidas por cada Parte, incluindo a confidencialidade, que deve ser mutuamente acordada e assinada pelas Partes antes do início da atividade.

#### Artigo V

Para constituir a coordenação do presente Memorando de Entendimento é indicado, pela UFES, a Prof<sup>a</sup>. Kyria Rebeca Finardi, e-mail: internacional@ufes.br, telefone: 27 3145-9205, e pela FUNAG, o Sr. Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima (e-mail: presidencia@funag.gov.br/ telefone: 61 2030-9123).

#### Artigo VI

O Memorando poderá ser revisado ou alterado a qualquer momento por decisão conjunta; qualquer modificação será feita somente por escrito e mediante acordo mútuo. Tais revisões entrarão em vigor na data decidida por ambas as Partes e integrarão o Memorando.

#### Artigo VII

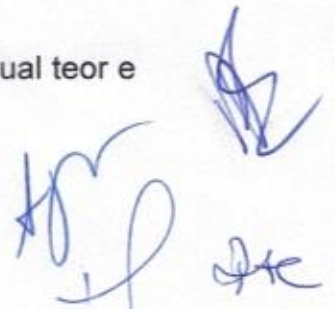
Toda Propriedade Intelectual existente pertencente ou licenciada pelas partes deverá permanecer como propriedade desta. Cada Parte concederá a outra uma licença não-exclusiva e não-transferível durante a duração deste Memorando de Entendimento para o uso de propriedade Intelectual existente apenas para os propósitos deste Memorando de Entendimento.

#### Artigo VIII

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e será válido por 05 (cinco) anos, que poderão ser estendidos por um período adicional de igual duração, por meio de acordo mútuo escrito, salvo se uma Parte informar à outra, por escrito, sobre a sua intenção de rescindir o presente Memorando, três meses antes da data prevista para o seu término.

A rescisão não afetará projetos em andamento, salvo se as Partes assim decidirem.

Assinado em 19/12/2016, em duas vias originais, ambas de igual teor e validade.



Pela Universidade Federal do Espírito Santo

Pela Fundação Alexandre de Gusmão

Professor Reinaldo Centoducatte  
Reitor

Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima  
Presidente

Universidade Federal do Espírito Santo

Fundação Alexandre de Gusmão

Kyrial Rebeca Finardi

Coordenadora na UFES

Patricia Alcântara Cardoso

Secretária de Relações Internacionais

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e será válido por 05 (cinco) anos, que poderão ser estendidos por um período adicional de igual duração por meio de acordo mútuo escrito, salvo se uma Parte informar à outra, por escrito, sobre a sua intenção de rescindir o presente Memorando, três meses antes da data prevista para o seu término.

A decisão não estará sujeita em qualquer caso a qualquer recurso.

Assinado em 19/12/2018, em duas vias originais, ambas de igual teor e validade.

*[Handwritten signatures and initials]*